

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de colhedora de forragem (item deserto do PP nº 009/2023) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Ouvidor, conforme estipulado neste termo.

1.1.1. DA EXCLUSIVIDADE – Art. 48, I – Lei Complementar nº 123/06:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	REFERÊNCIA
1	1	UN	COLHEODORA DE FORRAGEM DE <u>UMA LINHA</u> PARA DIVERSAS CULTURAS, ACIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO COM TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, 04 ROLOS INTERNOS SENDO 2 ROLOS RECOLHEDORES, 1 LISO E 1 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL “C”, PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO REMOVÍVEL, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, 24 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR, CONTRA FACO DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO CROSS LINK COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, CARENAGEM, BICA DE DESCARGA, PISTÃO DE GIRO DA BICA, QUEBRA-JATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN OU CORREIA 5V SUPER HC, COMANDO HIDRÁULICO, EIXO DO ROTOR DIRETO NA CAIXA, PERFEITAMENTE ADEQUADO AS NORMAS DE SEGURANÇA, ROTAÇÃO REQUERIDA DE 540 RPM NA TDP, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 50 A 80CV (VERSÃO POLIA) E 55 A 90CV (VERSÃO CAIXA).	JF C120 S3 (CAIXA COM GIRO LIVRE)

1.1.2. Do valor **MÁXIMO ESTIMADO**: A aquisição terá valor máximo de **R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)** conforme estimativa apurada pelo Município de Ouvidor.

1.2. **DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM**: Os itens a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão.

2. JUSTIFICATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O equipamento irá compor o patrimônio do Município e auxiliará nas atividades inerentes da Secretaria Municipal de Agricultura, principalmente, dando apoio aos pequenos agricultores na realização do processo de silagem e demais serviços correlatos e condizentes com a funcionalidade do equipamento.

2.2. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação: **20.122.1035-4045 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE.**

3. DA ENTREGA:

3.1. O equipamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro local indicado pelo Departamento de Compras, no prazo **máximo de 15(quinze) dias** após a solicitação, podendo em alguns casos, esse prazo ser inferior, justificado pela urgência momentânea de cada situação ou, ainda, ser dilatado, caso haja necessidade da contratada e com a devida autorização da contratante.

3.2. A garantia mínima do equipamento será de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega do equipamento, garantia que será arcada pela contratada contra todo e qualquer defeito e/ou avaria que comprometa o regular funcionamento do item, devendo substituir peças, realizar serviços ou

efetivar a troca do equipamento em até 05 (cinco) dias após a convocação da Administração, sob pena das sanções administrativas e contratuais estipuladas.

3.2.1. A garantia indicada acima refere-se ao uso regular do equipamento, conforme manual de instrução que deverá ser entregue juntamente com o item para o fiscal da aquisição.

3.2.2. No ato da entrega do equipamento, a contratada deverá indicar os meios de comunicação e o responsável por atender as demandas da Administração durante todo o período mínimo de garantia acima estipulado.

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, da assinatura do contrato ou da disponibilização do Empenho, os seguintes documentos atualizados:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

4.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**

5.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento do item assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. O pagamento será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal com os devidos documentos indicados no item 5.2, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

6.1. Havendo rejeição do equipamento, a contratada deverá efetivar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se este apresentar defeito ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes neste termo, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Departamento de Compras. Neste caso, a contratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela contratada e não pela substabelecida.

6.3. Para efeito de conformidade, o equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 15 (quinze) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, que se dará até 10 (dez) dia úteis do recebimento provisório.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A disponibilização do equipamento deverá ocorrer pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou da disponibilização do respectivo **EMPENHO**.

7.2. O Secretário Municipal de Agricultura ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a disponibilização do equipamento, a fim de verificar se no seu



desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aquele que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos no contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, qualificação e aferição do equipamento.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com o estipulado neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, mediante requisição escrita, que especificará o equipamento, o valor unitário e total e marca, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.

9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

9.3. Entregar o equipamento, que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição do equipamento que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

11. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contratado por dia de atraso na entrega do item se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contratado, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12.3. Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº 10.520/02, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Ouvidor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- 12.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 12.3.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- 12.3.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 12.3.4. Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- 12.3.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 12.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ouvidor e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 12 de setembro de 2023.

Ciro Borges da Fonseca.
Secretário Municipal de Agricultura.
Município de Ouvidor.